



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS N° 20240115"

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020-2024-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058-2024-000020

No dia 29 de outubro de 2024, a PMRM-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, com sede na Av. Rio Maria, n° 660, Bairro Centro, CEP 68.530-000 em Rio Maria-Pará, representada neste ato pela Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Rurais, representada pelo o Sr. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, nomeado pelo Decreto Municipal n°1.812/2024, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, representada neste ato pelo Sr. Jael Sampaio Mota, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pela Portaria Municipal n° 574/2021 RESOLVE registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, as empresas: A ALENCAR DA SILVA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 33.004.072/0001-66, estabelecida na Av. Boa Esperança, QD. 137 n° 02, Bairro Laranjeira, CEP 68.501-170 em Marabá-PA, Fone (94)99108-0297, representada neste ato pela senhora AURIKELCE ALENCAR DA SILVA, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na Av. Boa Esperança, QD. 137 n° 02, Bairro Laranjeira, CEP 68.501-170 em Marabá-PA, portadora do CPF 002.903.672-04 e por fim empresa: REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA, inscrita no CPNJ sob o n° 04.970.977/0001-92, situada na Avenida Araguaia, Quadra 39, s/n, Jardim Cumaru, CEP: 68.550-205 em Redenção-PA, Fone (94) 3424-4540, neste ato representada pela senhora ANTONIA VILMA LOIOLA VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Presidente Castelo Branco, n°13, Castelo Branco, Núcleo Urbano, CEP: 68.553-000 em Redenção-PA, portadora do CPF 245.568.312-53, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Municipal N.º 1.509/2024, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em recapagem de pneus para máquinas e veículos pesados e leves da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Rio Maria-PA.

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: A ALENCAR DA SILVA LTDA; C.N.P.J. n° 33.004.072/0001-66, estabelecida à Av. Boa Esperança, QD. 137 n. 02, Laranjeira, Marabá PA, (94) 99108-0297, representada neste ato pelo Sr(a). AURIKELCE ALENCAR DA SILVA, C.P.F. n° 002.903.672-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	RECAPAGEM PNEU 1400-24	SERVIÇO	15.00	2.150,000	32.250,00
00008	RECAPAGEM PNEU 17,5 X 25	SERVIÇO	30.00	3.130,000	93.900,00
00009	RECAPAGEM PNEU 20,5 X 25	SERVIÇO	30.00	4.600,000	138.000,00
				VALOR TOTAL R\$	264.150,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Empresa: REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA; C.N.P.J. nº 04.970.977/0001-92, estabelecida à Av. Araguaia, 930, Entrocamento, Redenção do Pará PA, (94) 99111-4550, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA VILMA LOIOLA VIEIRA, C.P.F. nº 245.568.312-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	RECAPAGEM DE PNEU 275/80	SERVIÇO	30.00	860,000	25.800,00
00002	RECAPAGEM DE PNEU 295/80	SERVIÇO	30.00	860,000	25.800,00
00003	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20	SERVIÇO	15.00	850,000	12.750,00
00004	RECAPAGEM PNEU 12.4.24	SERVIÇO	30.00	1.650,000	49.500,00
00005	RECAPAGEM PNEU 18.4.30	SERVIÇO	30.00	3.300,000	99.000,00
00006	RECAPAGEM PNEU 19.5 X 24	SERVIÇO	30.00	3.280,000	98.400,00
00010	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18	SERVIÇO	15.00	1.250,000	18.750,00
00011	RECAPAGEM DE PNEU 265/65 R17	SERVIÇO	15.00	750,000	11.250,00
00012	RECAPAGEM DE PNEU 205/60 R16	SERVIÇO	15.00	750,000	11.250,00
00013	RECAPAGEM DE PNEU 195/65 R15	SERVIÇO	15.00	510,000	7.650,00
00014	RECAPAGEM DE PNEU 245/70 R16 111T	SERVIÇO	15.00	650,000	9.750,00
				VALOR TOTAL R\$	369.900,00

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendidas, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que este serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as execuções ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço. Recebida a Requisição, a Detentora fará uma avaliação prévia estimando o valor para a realização do serviço. Paralelamente o valor registrado em Ata para a execução dos serviços, a detentora enviará também a relação dos serviços que deverão ser executados. Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa detentora, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.

Depois de autorizado o serviço pela Secretaria através da expedição da OS, a Detentora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas). Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Detentora com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria. A Detentora deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos pneus devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da detentora. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser também a qualquer tempo rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela Detentora pelo prazo de acordo com o serviço demandado.

A execução dos serviços deverá ser realizada em dias úteis, deverá ser realizado de forma fracionada, conforme solicitação, sempre que solicitada iniciar os trabalhos de forma IMEDIATA, não ultrapassando o prazo acima supramencionado a contar da emissão da ordem de fornecimento/requisição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos/ Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, sendo vedado a subcontratação.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços executados, analisado pelo fiscal de contratos a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços executados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação da execução dos serviços.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058-2024-000020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar o produto da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

O serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058-2024-000020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

RIO MARIA-PA, em 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
C.N.P.J. nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA
C.N.P.J. nº 04.970.977/0001-92
CONTRATADO

A ALENCAR DA SILVA LTDA
C.N.P.J. nº 33.004.072/0001-66
CONTRATADO